



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 21/12/17.**

**LEI Nº 18.483
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com a ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ), associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.750.6681/0001-57, com sede na cidade de Americana/SP, objetivando a delegação das competências municipais da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de São Carlos/SP.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE fica autorizado a integrar o convênio na qualidade de anuente-interveniente, com a obrigação de pagar à Agência ARES - PCJ o valor máximo correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida do ano anterior, em parcelas mensais no importe de 1/12 (um doze avos) do valor máximo cada.

Art. 2º O instrumento de convênio estabelecerá as obrigações dos convenientes e anuente-interveniente, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela ARES-PCJ.

Art. 3º A Agência Reguladora PCJ deverá prestar contas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

São Carlos, 21 de dezembro de 2017.


JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente


RODSON MAGNO DO CARMO
1º Secretário